



SANDI & OLIVEIRA

ADVOGADOS

AO PREGOEIRO/COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE GALVÃO

Pregão Presencial nº 04/2020


Sandra Maria Turmina
Setor de Licitações
CPF 026 760 459-97
13/08/2020
Recebido

TECNOFORTE SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 21.613.975/0001-65, sediada na Rua Neves Armond, 140 Sala 103, Praia do Sua, CEP 29052-280, Vitória (ES), por seu sócio administrador e advogados devidamente constituídos, vem perante Vossa Senhoria, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, conforme abaixo transcritos os fatos e fundamentos.

1. DOS FATOS

A TECNOFORTE SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO EIRELI, interessada em participar da licitação Pregão Presencial nº 04/2020 que tem por objeto aquisição de eletrodomésticos e máquina de costura doméstica, analisou as previsões do edital encontrando os vícios a seguir expostos:

1.1. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA QUE IMOTIVADAMENTE VINCULA A FORNECIMENTO DE UMA MARCA

O art. 7º, § 5º, da Lei 8.666/93, que prevê:

Art. 7º [...]

§ 5º É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.

É o que se vê no presente caso, pois a Administração exige como requisitos algumas especificações que são exclusivas de uma única marca e que somente ela produz, sem dar qualquer justificativa. Essa decisão infringe, também, jurisprudência do Tribunal de Contas da União:

Abstenha-se de definir as especificações dos produtos a serem adquiridos a partir das características de marcas específicas em atendimento ao disposto no art. 7º, § 5º e 15, § 7º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993. (Acórdão 295/2008 Plenário).



SANDI & OLIVEIRA

ADVOGADOS

Observe com rigor, em todos os processos licitatórios, as normas pertinentes e que, ao especificar produtos, faça-o de forma completa, porém sem indicar marca, modelo, fabricante ou características que individualizem um produto particular. (Acórdão 1034/2007 Plenário).

A especificação, no edital, de produto ou bem cuja descrição e características correspondem a modelo exclusivo de determinado fabricante, sem que haja justificativas técnicas, afronta o disposto nos artigos 3º, caput e § 1º, e 7º, § 5º, da Lei 8.666/1993 c/c o art. 9º da Lei 10.520/2002. (2387/2013 – Plenário)

A reprodução de especificações técnicas mínimas idênticas às de equipamento de informática de determinada marca, em edital de licitação visando à aquisição desse item, restringe o caráter competitivo do certame, viola o princípio da isonomia e compromete a obtenção da proposta mais vantajosa. (2005/2012 – Plenário)

O estabelecimento de especificações técnicas idênticas às ofertadas por determinado fabricante, da que resultou a exclusão de todas as outras marcas do bem pretendido, sem justificativa consistente, configura afronta ao disposto no art. 15, § 7º, inciso I, da Lei 8.666/1993. (1861/2012 - Primeira Câmara)

A Administração deve abster-se de estabelecer restrições que implicitamente correspondam à fixação de marca exclusiva, tal como a não aceitação de cartuchos e outros suprimentos de informática, compatíveis, similares aos originais dos equipamentos, em obediência ao art. 3º, § 1º, I, art. 7º, § 5º, e art. 15, § 7º, I, da Lei 8.666/1993. (696/2010 – Plenário)

Desta forma, resta evidente que fere os princípios da licitação incluir especificações técnicas e injustificadamente levem a cotação de determinada marca/produto, mesmo que não esteja explícito no edital.

Na presente licitação, em seu item 2 (Ar condicionado) a especificação do edital vincula a cotação do produto GREE, modelo GWH09MA, visto que "VASÃO 400 M3, NÍVEL DE RUÍDO 37 DB "A", são características dessa marca. Ademais, o modelo "GWH09MA" é citado no próprio descritivo do edital.

Para comprovação do direcionamento, é possível consultar os seguintes sites: 1 - <https://www.angeloni.com.br/eletro/p/ar-condicionado-split-high-wall-gree-garden-9000-btus-quente-e-frio-gwh09ma-d1nna8c-branco-3951058>,
2 - <https://www.webarcondicionado.com.br/produto/ar-condicionado-split-9000-btu-quente-frio-garden-gree-220v-gwh09ma-d1nna3c-o>,
3 - <https://www.webarcondicionado.com.br/produto/ar-condicionado-split-9000-btu-quente-frio-inverter-gree-220v-gwh09ma-d3dnc1f>, além de outros.

Entende-se, assim, que o edital deve ser alterado para que outras marcas possam participar, bastando que a Administração ajuste a especificação para possibilitar a ampla concorrência, de acordo com o apontado acima.



SANDI & OLIVEIRA

ADVOGADOS

2. DA FORMA DE CÁLCULO DO PRAZO DE IMPUGNAÇÃO

Diante do recebimento de julgamentos de impugnações calculando de forma equivocada o prazo e se antecipando a uma inesperada declaração de intempestividade da presente peça a impugnante vem apresentar a correta forma de cálculo do prazo de impugnação, **que deve ser analisada, somente no caso de a Administração pretender considerar a presente impugnação intempestiva.**

A contagem dos prazos nos processos licitatórios e nos contratos administrativos está disciplinada no artigo 110 da Lei 8.666/1993:

Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

No caso da impugnação a contagem do prazo é um pouco mais complexa visto que é um prazo "para trás", também conhecida como contagem regressiva. Na impugnação dos editais, o prazo é de 2 (dois) dias úteis antes do certame, (inciso II do artigo 41 da Lei 8.666/1993, para as licitantes, nas modalidades tradicionais, e artigo 12 do Decreto 3.555/2000, para qualquer pessoa, no pregão). Ou seja, se a licitação for marcada para quinta-feira a impugnação deve ser apresentada na terça-feira, pois não conta a quinta-feira, que é o dia de início, e conta a quarta e a terça-feira, que é o dia final.

Esse tema foi abordado no Acórdão nº 2.625/2008 – TCU – Plenário, cujo relator foi o Ministro Raimundo Carreiro:

1.1.4. Todavia, cabem três ressalvas em relação à resposta da Caixa.

1.1.4.1. A primeira acerca da contagem legal dos prazos. No caso, o dia de início da contagem regressiva, a ser desconsiderado nos termos do art. 110 da Lei nº 8.666/93, foi o dia 11/7/2008. O primeiro dia útil foi o dia 10/7/2008. E o segundo dia útil, prazo limite para impugnação do edital, foi o dia 9/7/2008. Assim, equivoca-se a Caixa quando alega que "considerou de bom tom estender este prazo até as 08hs do dia 09/07", uma vez que a lei estabelece a contagem dos prazos em dias, e não em horas.

Para facilitar a compreensão, sendo o certame no dia 20, o dia 19 é um dia antes, e o dia 18 é dois dias antes, pois exclui o primeiro (dia 19) e inclui o último (dia 18). Estando permitida a impugnação até dois dias antes, a impugnação deve ser aceita como tempestiva, neste exemplo, se apresentada até o dia 18, inclusive, ou seja, até o último minuto de expediente do dia 18.

Desta forma, caso a Administração entenda que a impugnação é intempestiva, deverá primeiramente analisar os presentes argumentos e verificar se não está efetuando a contagem de forma equivocada.



SANDI & OLIVEIRA

ADVOGADOS

3. DA NECESSIDADE DE JULGAMENTO DO MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO MESMO QUE SEJA CONSIDERADA INTEMPESTIVA

Caso a presente impugnação seja considerada intempestiva seu mérito ainda deve ser julgado, veja-se o entendimento da doutrina especializada:

De acordo com o art. 49 da Lei no 8.666 (BRASIL, 1993), a autoridade competente para a aprovação do procedimento poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Assim, a anulação decorre da existência de um vício de legalidade, ao passo que a revogação se dá no âmbito da discricionariedade administrativa, por razões de conveniência e oportunidade, e desde que haja motivo superveniente devidamente comprovado e pertinente. Observe-se que, tanto a anulação quanto a revogação poderão ocorrer no curso do procedimento licitatório.

Dessa forma, no caso específico da anulação, diante da constatação de um vício de legalidade, por força do art. 49 da Lei no 8.666 e do art. 53 da Lei no 9.784 (BRASIL, 1993, 1999a), a Administração deverá realizar a anulação, porquanto se trata de um poder-dever (BRASIL, 1969b).

Quando não partir de ofício da própria Administração, a constatação do vício de legalidade poderá ser motivada mediante provocação de terceiros, não necessariamente participantes do processo licitatório. Ademais, por se tratar de questão de ordem pública, a provocação da análise do vício de legalidade por qualquer cidadão não está sujeita a preclusão. Desse modo, quanto ao vício de legalidade, a Administração deverá, ao menos, apreciar eventuais alegações advindas de cidadãos ou licitantes independentemente do prazo, seja na oportunidade da impugnação, seja durante a realização do certame. Frise-se: qualquer alegação de vício de legalidade relativo ao ato convocatório ou mesmo aos atos praticados durante a licitação deverá ser apreciada pela Administração, ainda que formulada por cidadão que não seja licitante. Assim, mesmo que seja intempestiva a impugnação, a comissão de licitação ou o pregoeiro devem avaliar se a peça apresenta algum apontamento de ilegalidade nas disposições do edital.

Com efeito, em termos processuais, diante da inexistência de preclusão da alegação da matéria, o mais adequado é que o pregoeiro aprecie a impugnação, não a conhecendo por ausência do pressuposto da tempestividade, mas, em razão da autotutela da Administração, analisar de ofício o mérito concernente à eventual ilicitude nas exigências editalícias. (grifou-se) (Amorim, Victor Aguiar Jardim de Licitações e contratos administrativos: teoria e jurisprudência / Victor Aguiar Jardim de Amorim. – Brasília : Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2017 pgs.89 e 90)

Desta forma, caso a Administração entenda que a impugnação é intempestiva, deverá não a conhecer e mesmo assim julgar o mérito.



SANDI & OLIVEIRA
ADVOGADOS

4. DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, requer-se:

1) O recebimento da presente impugnação, julgando-a procedente e alterando as previsões do edital.

2) Que sejam comunicado o julgamento obrigatoriamente pelos e-mails tiago.sandi@sandieoliveira.adv.br, bruna.oliveira@sandieoliveira.adv.br e contato@sandieoliveira.adv.br, sob pena de nulidade.

Nestes termos, pede deferimento.

Vitoria (ES), 11 de agosto de 2020.

Tiago Sandi
OAB/SC 35.917

Bruna Oliveira
OAB/SC 42.633

OAB/SC 56.858

**ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO Nº 04 DA EMPRESA INDIVIDUAL
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI**

**TECNOFORTE SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO - EIRELI
CNPJ/MF: 21 613 975/0001 -65**

MAICON BAGATOLI, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Taió - SC, nascido em 01/09/1990, inscrito no CPF/MF sob nº 078 770 239-01, portador da carteira de identidade sob nº 5 482 156 expedida pela SSP-SC, filho de Aldivar Bagatoli e de Marli Anderle Bagatoli, residente e domiciliado na Rua General Osorio, nº 1108 - Bairro Velha em Blumenau - SC. CEP 89041-002 titular da empresa **TECNOFORTE SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO EIRELI**, com sede a Rua Neves Armond, nº 140 – sala 103, Edifício Leão Nunes – Praia do Suá, CEP 29052-280 em Vitória - ES., inscrita no CNPJ sob o nº 21 613 975/0001 -65, devidamente inscrita na JUCEES - Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o NIRE: 32600124122 em 22/08/2017, resolve alterar o Ato Constitutivo nos termos do inciso VI do Art. 44, combinado com o Art. 980-A e seus parágrafos do Código Civil - Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002, incluído pela Lei nº 12.441, de 2011, mediante as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula I— CAPITAL

O capital da empresa que era de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), passa a ser alterado para o valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), totalmente integralizados em moeda nacional.

Cláusula I— CONSOLIDAÇÃO

Em consequência das alterações acima procedida, respeitadas as cláusulas não modificadas, o ato constitutivo primitivo devidamente consolidado, passa a ter a seguinte redação:

**CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DA EIRELI
TECNOFORTE SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO – EIRELI.**

CNPJ/MF: 21 613 975/0001 -65

Cláusula I- DO NOME EMPRESARIAL

A empresa gira com nome empresarial de **TECNOFORTE SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO - EIRELI**.

Cláusula II- DO NOME DE FANTASIA

A empresa gira sob o nome fantasia de **TECNOFORTE**.

Cláusula III - DA SEDE DA MATRIZ

A empresa tem sede social a Rua Neves Armond, nº 140 – sala 103, Edifício Leão Nunes – Praia do Suá, CEP 29052-280 em Vitória - ES.

Cláusula IV - DO CAPITAL SOCIAL

O Capital é de R\$ 120.000,00 (Cem e Vinte Mil Reais) já totalmente integralizado em moeda corrente do País.

Cláusula V - DO OBJETO

O Objetivo da empresa é: Serviços de Manutenção, Reparação e Instalação Residencial, Comercial ou Industrial de Aparelhos de Ar Condicionado, Câmaras Refrigeradas, Geladeiras e Balcões Refrigerados, Sistemas de Ar Condicionado Central, Ventilação e Exaustão, Aquecimento e Calefação; Armazéns Gerais; Comercio Varejista de Aparelhos de Ar Condicionado, Câmaras Refrigeradas, Geladeiras e Balcões Refrigerados, Sistemas de Ar Condicionado Central, Ventilação e Exaustão, Aquecimento e Calefação; Serviços de Construção Civil, Tais como Construções e Reformas, Instalação e Concerto de Forros e Divisórias, inclusive em Gesso, Colocação de Portas e Janelas; Comercio Varejista de Eletro e Eletrônicos e de Equipamentos de Audio e Vídeo; Comercio Varejista de Equipamentos de Informática e Comunicação; Comercio Varejista de Moveis e Eletrodomésticos; Comercio Varejista de Motores Elétricos, Bombas, Compressores e de suas peças e partes; Serviço de Manutenção de Eletrodomésticos; Serviço de Instalação Elétricas e Hidráulicas em Edificações Residenciais, Comerciais e Industriais, Inclusive Acompanhamento; Comercio Varejista de Aparelhos Domésticos e suas Peças para Reposição; Comercio Varejista de Calçados, Artigos do Vestuário, Cama, Mesa, Banho, Colchoaria; Comercio Varejista de Produtos de Higiene e Limpeza; Comercio Varejista de Materiais para Construção, Elétrico, Hidráulico, Ferramentas, Ferragens, Tintas, Utilidades Domesticas para Casa e Cozinha; Comercio Varejista de Material Escolar, de Escritório, de Informática, de Expediente; Comercio Varejista de Material Esportivo e de Segurança do Trabalho; Comercio Varejista de Artefatos de Cimento, Pedroso para Calçadas, Jardins e Praças; Transporte Rodoviário de Carga, Intermunicipal, Interestadual e Internacional; Comercio Atacadista de Bombas e Compressores; Comercio Atacadista de Ferragens e Ferramentas; Comercio Atacadista de Material Elétrico; Comercio Atacadista Tintas, Vernizes; Comercio Atacadista de Materiais para Construção, Elétrico, Hidráulico, Ferramentas, Ferragens, Tintas, Utilidades Domesticas para Casa e Cozinha; Comercio Atacadista de Produtos

de Higiene, Limpeza e Conservação; Comercio Atacadista de Lustres, Luminárias e Abajures; Comercio Atacadista de Artigos de Tapeçaria; Comercio Atacadista de Moveis e Artigos de Colchoaria; Comercio Atacadista de Aparelhos Eletrônicos de Uso Pessoal e Doméstico.

Cláusula VI— DA FILIAL E SEDE

A empresa possui uma Filial com sede a Rua Joaquim Nabuco, nº 36 - Bairro Velha CEP: 89041-070 em Blumenau - SC, inscrita no CNPJ sob o nº 21 613 975/0002-46, devidamente inscrita na JUCESC - Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE: 42901080297 em **16/04/2015**.

Cláusula VII - DO OBJETO DA FILIAL

A Filial tem o mesmo Objeto Social da Matriz, sendo que a Atividade de Armazéns Gerais é exercida exclusivamente pela a Filial.

Cláusula VIII— DO PRAZO DE DURAÇÃO

A Empresa iniciou suas atividades em 21 de Novembro de 2014, e sua duração será por tempo indeterminado.

Cláusula IX - DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da empresa cabe ao seu titular, MAICON BAGATOLI, já qualificado acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos seus atos compreendidos no objeto.

Cláusula X - DO DESEMPENDIMENTO

O titular e administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob o efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crimes falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência , contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Parágrafo Único - O titular MAICON BAGATOLI declara sob as pelas da Lei, não possuir ou ter sob sua titularidade, nenhuma outra empresa nos moldes de EIRELI, em qualquer parte do território nacional.

Cláusula XI— DO EXERCICIO SOCIAL

Ao término da cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, 00/2002).

Cláusula XII - DO FORO

Fica eleito o foro de Vitoria - ES, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste Ato.

Vitoria – ES, 12 de maio de 2020.

Maicon Bagatoli



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa TECNOFORTE SISTEMAS DE REFRIGERACAO - EIRELI EPP consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
07877023901	MAICON BAGATOLI

CERTIFICO O REGISTRO EM 22/05/2020 10:37 SOB N° 20200281801.
PROTOCOLO: 200281801 DE 18/05/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12002055708. NIRE: 32600124122.
TECNOFORTE SISTEMAS DE REFRIGERACAO - EIRELI EPP



Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 22/05/2020
www.simplifica.es.gov.br



SANDI & OLIVEIRA
ADVOGADOS
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: TECNOFORTE SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 21.613.975/0001-65, sediada na Rua Neves Armond, 140, Sala 103, Praia do Sua, CEP 29052-280, neste ato representado pelo seu representante Maicon Bagatoli, inscrito no CPF n. 078.770.239-01, portador do RG 5482156 residente na Rua Artur weise, Bairro Agua Verde, em Blumenau/SC, 29052-280.

OUTORGADOS: SANDI & OLIVEIRA ADVOGADOS, sociedade de advogados inscrita no CNPJ 27.772.212/0001-43 registrada da Ordem dos Advogados do Brasil, Santa Catarina, pelo nº 3.532, estabelecida na Av. Dom Pedro II, 829, 1º andar, São Cristóvão, CEP 88509-216, em Lages/SC, neste ato representada pelos seus sócios administradores TIAGO SANDI, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Santa Catarina, pelo nº 35.917, endereço eletrônico tiago.sandi@sandieoliveira.adv.br, e BRUNA OLIVEIRA, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Santa Catarina, pelo nº 42.633, Rio Grande do Sul, pelo nº 114.449A e do Paraná pelo nº 101184, endereço eletrônico bruna.oliveira@sandieoliveira.adv.br, ambos com endereço profissional situado junto a Av. Dom Pedro II, 829, 1º andar, São Cristóvão, CEP 88509-216, em Lages/SC

PODERES: pelo presente instrumento a outorgante confere aos outorgados amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad-judicia et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até o final da decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

Vitoria (ES), 27 de janeiro de 2020.

Maicon Bagatoli

Tecnoforte Sistemas de Refrigeração EIRELI

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
 Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
 E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes³.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **SANDI & OLIVEIRA ADVOGADOS** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **SANDI & OLIVEIRA ADVOGADOS** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **19/03/2020 17:00:37 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **SANDI & OLIVEIRA ADVOGADOS** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1447592

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **28/01/2021 16:37:32 (hora local)**.

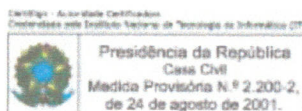
¹**Código de Autenticação Digital:** 94982801201634440351-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal n° 8.935/94, Lei Federal n° 10.406/2002, Medida Provisória n° 2200/2001, Lei Federal n° 13.105/2015, Lei Estadual n° 8.721/2008, Lei Estadual n° 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b3fa8f49298bc746b34af5eb7a3a9c594533d1871dfc9506c60b315fd33c789784dfd2a142d36707f8043c40ce07467614a79e04fe84fd338c6312ad58f149e5b





SANDI & OLIVEIRA

ADVOGADOS

PARA: MUNICÍPIO DE GALVÃO/SC

Pelo presente instrumento particular de substabelecimento **SANDI & OLIVEIRA ADVOGADOS**, sociedade de advogados inscrita no CNPJ 27.772.212/0001-43 registrada da Ordem dos Advogados do Brasil, Santa Catarina, pelo nº 3.532, estabelecida na Av. Dom Pedro II, 829, 1º andar, São Cristóvão, CEP 88509-216, em Lages/SC, neste ato representada pelos seus sócios administradores **TIAGO SANDI**, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Santa Catarina, pelo nº 35.917, endereço eletrônico ts.35917@oab-sc.org.br, e **BRUNA OLIVEIRA**, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Santa Catarina, pelo nº 42.633, endereço eletrônico bruna42633@oab-sc.org.br, ambos com endereço profissional situado junto a Av. Dom Pedro II, 829, 1º andar, São Cristóvão, CEP 88509-216, em Lages/SC, substabelece, com reservas iguais de poderes, o(a) procurador(a) **MARCOS ANDRÉ MORSCHHEISER**, portador(a) da OAB/SC 56.858, com endereço situado junto a Rua Ademar de Barros, nº 415, Centro, CEP 89835-000, São Domingos/SC, poderes que lhes foram conferidos pela empresa **TECNOFORTE SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 21.613.975/0001-65, sediada na Rua Neves Armond, nº 140, Sala 103, Praia do Sua, CEP 29052-280, Vitória (ES).

LIMITAÇÕES E VALIDADES DOS PODERES:

O procurador substabelecido detém poderes para representar o outorgante no(a) Município de Galvão, Estado de Santa Catarina.

NOVO SUBSTABELECIMENTO:

É vedado novo substabelecimento, salvo ressalva feita expressamente pelo outorgante

VALIDADE:

O prazo de validade de validade deste substabelecimento é de 30 dias a contar da sua emissão.

Vitória (ES), 12 de agosto de 2020.

Tiago Sandi
OAB/SC 35.917

Bruna Oliveira
OAB/SC 42.633

Av. Dom Pedro II, 829 - 1º andar, Sala 01
São Cristóvão - CEP 88509-216, Lages/SC

ts.35917@oab-sc.org.br
bruna42633@oab-sc.org.br
www.sandiooliveira.adv.br

(49) 3512.0149
(49) 991442670
(49) 999373829



RTÓRIO

Autenticação Digital Código: 94981208203284125871-1
Data: 12/08/2020 14:37:57
Valor Total do Ato: R\$ 4,56



06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB



JPB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
 Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
 E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa SANDI & OLIVEIRA ADVOGADOS tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa SANDI & OLIVEIRA ADVOGADOS a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **12/08/2020 15:27:21 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **SANDI & OLIVEIRA ADVOGADOS** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 94981208203284125871-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bc0495288d3944c051f142b73d56e05c88630224df854ffff807990923a68f83336f81650fec911e87a4741d18b6171864dfd2a142d36707f8043c40ce0746761



Presidência da República
 Casa Civil
 Medida Provisória Nº 2.200-2,
 de 24 de agosto de 2001.



TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 15778430

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.969/94)





ASSINATURA DO PORTADOR

Marcos André

OBSERVAÇÕES



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE SANTA CATARINA
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO: 56858

NOME
MARCOS ANDRÉ MORSCHHEISER

FILIAÇÃO
LAERTE GASSILDO MORSCHHEISER
LIOMARA TEREZINHA DE MARCO MORSCHHEISER

NATURALIDADE
XANXERÊ-SC

DATA DE NASCIMENTO
17/10/1995

RG
5.059.800 - SSP/SC

CPF
104.042.389-20

VIA 01 EXPEDIDO EM
26/10/2019

Rafael de Assis Horn
RAFAEL DE ASSIS HORN
PRESIDENTE